



**CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
RUA GABRIEL VANDONI BARROS

**PROJETO DE LEI ORDINARIA 0/2017**

“Dispõe sobre Ações Sócio Educativas na rede pública de ensino das Escolas Municipais, visando a prevenção de violência contra a mulher”.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL APROVA A SEGUINTE LEI:**

**Art 1º** - O Poder Executivo Municipal deverá promover na rede pública de ensino, ações sócias-educativas, bem como preventivas visando o combate aos atos de violência contra a mulher.

**Art 2º** - As ações terão como objetivo a conscientização e a erradicação de todas as formas de violência e discriminação contra as mulheres, através de campanhas informativas, material impresso e virtual, seminários, palestras e exposições.

**Art 3º** - Esta lei deverá ser regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

**Art 4º** - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.





**CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
RUA GABRIEL VANDONI BARROS

CORUMBA/MS, 06 de Março de 2017

---

José Tadeu Vieira Pereira  
Vereador(a)





# CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
RUA GABRIEL VANDONI BARROS

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 14/2017

GARANTE A PRIORIDADE NO ATENDIMENTO MÉDICO DE IDOSOS, NO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL APROVA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

**Art 1º** - O Poder Executivo Municipal deverá promover na rede pública de ensino, ações sócias- educativas, bem como preventivas visando o combate aos atos de violência contra a mulher.

**Art 2º** - As ações terão como objetivo a conscientização e a erradicação de todas as formas de violência e discriminação contra as mulheres, através de campanhas informativas, material impresso e virtual, seminários, palestras e exposições.

**Art 3º** - Esta lei deverá ser regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

**Art 4º** - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CORUMBA/MS, 21 de Novembro de 2017

---

Yussef El Salla  
Vereador(a)

